

# **Câmara Municipal de Barueri**

## **São Paulo**

004/2006



PL

PROJETO DE LEI Nº

Fls : Nº	01
Proc: Nº	032/06

**Dispõe sobre “Instituição de palestras de conscientização da importância da doação de sangue nas escolas da rede municipal de ensino, e dá outras providências”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:**

**Artigo 1º-** Ficam instituídas, no âmbito da Rede Municipal de Educação, palestras de conscientização da importância da doação de sangue visando alcançar os alunos do ensino Fundamental.

§ 1º Os estudantes assistirão a uma palestra por semestre do ano letivo, equivalendo a duas aulas do período de um dia, apresentadas por um professor cuja disciplina englobe a área biológica, com a finalidade de salientar a importância da doação de sangue para salvar vidas.

§ 2º O palestrante dividirá o tempo de aula em duas sessões, sendo que a primeira será expositiva, onde serão apresentados filmes, slides e/ou transparências e atividades lúdicas baseadas no assunto.

§ 3º Na segunda parte, a preocupação dos palestrantes se restringirá em responder às perguntas que tenham surgido por parte dos estudantes durante a explanação.

**Artigo 2º-** Os palestrantes serão profissionais ligados à rede municipal de ensino e da Saúde de claro conhecimento, que queiram, sem nenhuma obrigação financeira para o Município, contribuírem com seus conhecimentos para este programa de educação.

15:37 06/02/2006 000151 CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI



# Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

Fls : N° 02  
Proc: N° 032/06

**Artigo 3º-** A marcação das palestras, assim como possível unificação de turmas ou até mesmo de todo o corpo discente da escola, na medida que existam, para tanto, locais disponíveis para a sessão dentro do próprio estabelecimento, ficará a critério da direção da escola.

**Artigo 4º-** As Secretarias Municipais de Educação e da Saúde se responsabilizarão em fornecer à direção da escola relação com os nomes dos palestrantes que se disponibilizarem a ministrar as conferências.

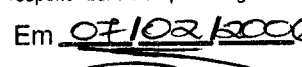
**Artigo 5º-** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

**Artigo 6º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala Dr. Diógenes Ribeiro de Lima, 30 de Janeiro 2006.

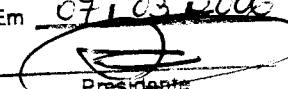
  
**LEORDINO MARTINS – GABA  
VEREADOR**

**JUSTIFICATIVA**

Câmara Municipal de Barueri  
As Comissões Permanentes desta  
Casa para emitirem Parecer a  
respeito dentro do prazo legal.  
Em 07/02/2006  
  
**PRESIDENTE**

**Sr. Presidente,  
Srs. Vereadores**

Esta propositura é de caráter estritamente educativo com o intuito de conscientizar as crianças da importância da doação de sangue. Este projeto vai focar a importância de ser um doador de sangue, principalmente para quem tem RH negativo e também na busca de salvar vidas. A Educação é o processo de desenvolvimento de capacidade física, intelectual e moral da criança e do ser humano em geral.

Câmara Municipal de Barueri  
Aprovado em última discussão  
e votação. Ao Sr. Prefeito  
para sancionar, promulgar  
e publicar.  
Em 07/03/2006  
  
**Presidente**